LEI nº 641 - de 24 de dezembro de 1962.

Isenta do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, no prazo que menciona, a oficina de carpintaria de Jeremias Domingos/Minuzzi.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões, relativo aos exercícios de 1.962 e 1.963, a oficina de carpintaria do sr. GEREMIAS DOMINGOS MINUZZI.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de dezembro de 1962.

VER. NILO DE LIMA E SILVA,
Presidente

Registre-se e publique-se.
Data Supra

VER. JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO,
Secretário